



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1786/2018

De 03 de Julho de 2018

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 03/07/2018

Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Institui Horário Especial de Trabalho Cria Gratificação por Atividade de Natureza Especial para Motoristas do Município, denominada "GETE", que Exercem suas Funções no Transporte Escolar e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

I - ROTEIRO I - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1º Manhã	das 6h:50min às 8h:00	1h:10min
2º Meio dia	das 11h:35min às 13h:20min	1h:45min
3º Tardinha	das 17h:00min às 18h:10min	1h:10min
4º Noite	das 22h:15min às 23h:05min	1h:50min
TOTAL DO HORÁRIO ESPECIAL:		5h:45min

II - ROTEIRO II - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1º Manhã	das 6h:10min às 8h:20	2h:10min
2º Meio dia	das 11h:30min às 13h:10min	1h:40min
3º Tardinha	das 16h:30min às 18h:20min	1h:50min
4º Noite	das 22h:10min às 23h:20min	1h:10min
TOTAL DO HORÁRIO ESPECIAL:		6h:50min

III - ROTEIRO III - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1º Manhã	das 6h:30min às 8h:00	1h:30min
2º Meio dia	das 11h:30min às 13h:00min	1h:30min
3º Tardinha	das 16h:30min às 18h:00min	1h:30min
TOTAL DO HORÁRIO ESPECIAL:		4h:30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 - Centro - CEP: 96.535-000 - Cerro Branco - RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O horário especial estabelecido no presente artigo poderá ser alterado através de Decreto do Poder Executivo, sempre que houver necessidade para ajustes dos roteiros e horários do Transporte Escolar.

§ 2º - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de acordo com o estabelecido nos Roteiros definidos no **Art. 1º** desta Lei, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da lei.

Art. 3º - É criada a **Gratificação por Atividade de Natureza Especial, denominada "GETE"**, correspondente ao valor de **R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)** a ser atribuída ao **Motoristas** do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas **Funções no serviços de Transporte Escolar** e será reajustada, em igual percentual, ao reajuste concedido aos servidores municipais.

§ 1º - Esta Gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como efetivo exercício.

§ 2º - Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a Gratificação.

Art. 4º - A Gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 5º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei de Orçamento vigente e para os exercícios seguintes.

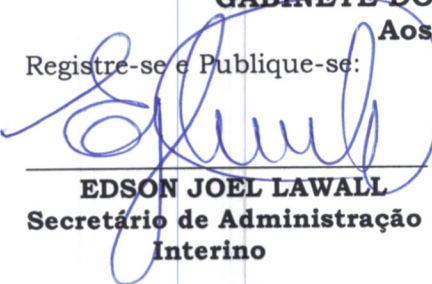
Art. 6º Fica revogada em especial a Lei Municipal Nº1122/2009, de 09 de setembro de 2009.

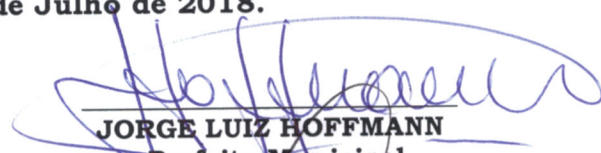
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de Julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

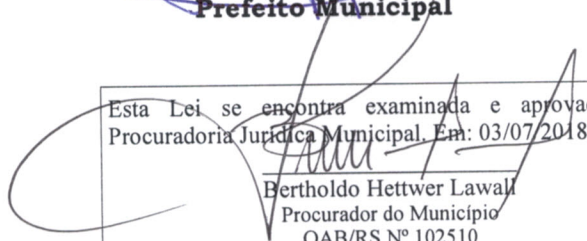
Aos 03 dias do mês de Julho de 2018.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 03/07/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



Lei 1786/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº037/2018

Cerro Branco-RS, 18 de Junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Institui Horário Especial de Trabalho Cria Gratificação por Atividade de Natureza Especial para Motoristas do Município, denominada "GETE", que Exerçam suas Funções no Transporte Escolar e dá Outras Providências.**

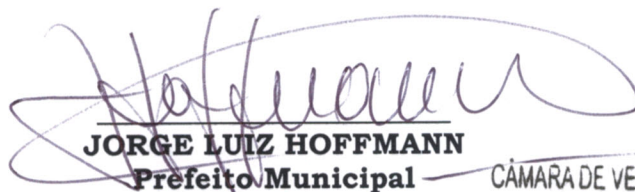
O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir horário especial aos motoristas que atuam diretamente no transporte escolar do município, bem como criação de Gratificação para desempenhar esta função.

Esta iniciativa visa economizar o pagamento de serviços extraordinários, pois nos intervalos dos horários estabelecidos os motoristas terão folga e como forma de compensar o desempenho desta função perceberá a gratificação.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 02/07/2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**


ASSINATURA DO SERVIDOR